

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 466/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Regulamenta a exposição de cigarros, charutos e cigarrilhas nos estabelecimentos comerciais próximos a 500 metros das escolas estaduais, municipais e particulares”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende proibir, nos estabelecimentos situados a 500 m de escolas, a exposição e a propaganda de cigarros, charutos e cigarrilhas junto aos produtos direcionados ao público infanto-juvenil.

Verifica-se que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, “a” da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”(g.n.)*

*“Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte”:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”(g. n.)*

Vale, ainda, destacar que o presente PL suplementa a Lei Federal nº 9.294/96, que *“Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”*.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de novembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*